



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO
CAIXA 91/74

CAIXA N.
H 53
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 505/74

OBJETO — Aviso, sal. família.

AUDIÊNCIAS

19/7/74, às 13,10 hs.

Benevia

P. P. 29-7-74

Colúcio J. Comiss

Tron 22/8/74

Ap. n. se

VP 10/10/74

Ap. n. se

RECTE — Benedito Vieira Correia

ARQUIVADO

RECDO — Brige Engenharia Ltda.

Cr\$ 327,20

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de maio
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc. (1)

que segue *ml*

[Signature]
Chefe da Secretaria

1º-7-74 / 13,10 hs.

2
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - J. J. DE GOIÂNIA	
PROTÓCOLO	
Entrada	2 / 5 / 74
Folha	169 N° 505/74
JUSTIÇA DE PÁZ - LHO	

Diz, BENEDITO VIEIRA CORREIA, brasileiro, casado, pe-
dreiro, Residente e domiciliado à Rua C-134 nº 277 - Jardim A-
mérica via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob
o nº 11134, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na
JCCJ) inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob o nº 1939 de ordem, com
escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido res-
peito e acatamento a digna presença de V.Exa., oferecer ação reclama-
tória contra a firma: ERIGE ENGENHARIA LTDA.-

Sediada à Av. F esq. com Av. 230 - Setor Oeste
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguin -

tes:

Que o reclte. foi admitido pela Reclda. em 20/setembro/73
e demitido injustamente em 24/janeiro/1974.- e o seu salário
era de Cr\$ 2,30 (dois cruzeiros e trinta centavos), por hora.-

Que, ~~ex~~ o reclamante ao ser despedido injustamente não
recebeu as parcelas de Aviso prévio e salários família de 5 filhos
em 90 dias, que entregou as certidões de nascimento à firma recla-
mada.-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da fir-
ma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designa-
da, conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia, e, afinal,
condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 64 hs.-	Cr\$ 147,20
Salário família de 5 filhos-90 dias-.	180,00
TOTAL	Cr\$ 327,20

Protesta por todos os meios de provas em direito permi-
tidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e
que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 327,20

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 2 de Maio de 1.974.-

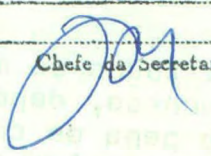
PP.

C.P.F.- 021497491.-

CERTIDÃO

Certifico o don fé que foi designada a data
de 10/4/1974 às 13,10 horas, para
realização da audiência, ficando ciênte o
reclamante.

Goiânia, 2 de maio de 1974


Chefe da Secretaria

EMPRESA: ERIGE

NOME: Benedito Vieira Correia

Assoc. Mat. Nº 11134

Não Associado ☐

SALÁRIO Cr\$ 2,30 P.H., Por Mês

Indenização Cr\$
Aviso Prévio 64 Horas Cr\$ 147,20
13º Salário Avos Cr\$
Férias Cr\$
Férias Prop. Avos Cr\$
Salário F. Filhos em Dias Cr\$

Total Cr\$

INPS Cr\$

Desc. em favor do STICC de
Goiânia, conf. Clausula 12ª do
Acordo Salarial Inter Sindical Cr\$

Líquido Cr\$ 147,20 147,20

Outros Descontos Cr\$

OBSERVAÇÕES

..... Horas Normais Cr\$

..... Horas Extras Cr\$

..... Horas Sub-Extras Cr\$

Diferença de Salário de .../.../...,a

.../.../..., de Cr\$ para Cr\$ Cr\$

Diferença de Salário de .../.../...,a

.../.../..., de Cr\$ para Cr\$ Cr\$

Salário Retido Horas Cr\$

..... Dias de Atestado Médico Cr\$

Saldo de Salário de Dias Horas Cr\$

Salário Família de 5 Filhos em 90 Dias Cr\$ 180,00

Total Cr\$ 180,00

INPS Cr\$

Líquido Cr\$ 180,00 180,00

Conforme Informação do Empregado

Total Geral Cr\$ 327,20

Goiânia (Go), 29/04/74





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Erige Engenharia Ltda.
Av. F, esq. c/Av. 230-Setor Oeste
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Benedito Vieira Correia

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 1º (primeiro) do mês de Julho-74 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 2 de maio de 19 74

Mod. 3

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 10716

Goiânia, 2 de 5 197 4

Chefe de Secretária

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 505 / 74.

5
Pase

Aos 1º dias do mês de julho do ano de 1974, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Domingos Atair Martins Batista, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Benedito Vieira Correa contra ERIG-Engenharia Ltda., relativa a aviso e salário família, no valor de Cr\$ 327,20.

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,20 e horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

D E C I S A O

Vistos os autos, BENEDITO VIEIRA CORREIA, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra ERIGE-Engenharia Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 327,20, relativa a aviso e salário família.

A reclamada não compareceu à audiência embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que injustificada ausência da reclamada a audiência importa na aplicação da pena de revelia confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$327,20, referente a parcela de aviso / prévio e salário família de cinco filhos.

Custas, pela reclamada no valor de Cr\$32,30.

Int.

Nada mais.

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIAO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Victor F. Rocha e Benedito Vieira Correa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Goiânia-Goiás

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 10 de julho de 1974

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 10 de julho de 1974

na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Benedito Vieira Correa
Proc. nº 505/74

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Cordiais saudações,

CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo Sr.
Erige Engenharia Ltda.
Av. "F", esq. c/Rua 230-Setor Oeste
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 12058,
Goiânia, 17 de 7 1974

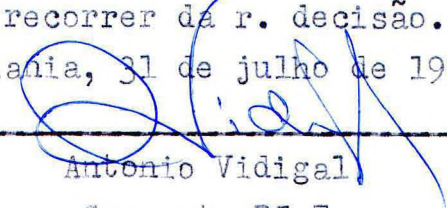
Chefe de Secretaria

61.7
2

CERTIDÃO

Certifico que, em 29/7/74, decorreu o prazo
de 8 dias para a recda. recorrer da r. decisão.

Goiania, 31 de julho de 1974.


Antonio Vidigal

Servente PJ-7

CONCLUSÃO

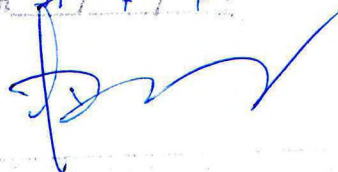
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 31 de julho de 1974


Secretário

Recebido e arquivado

Em 31 / 7 / 74



Encarregado da J. M. de Conciliação

128
a

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

J. - J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 5 / 08 / 74

Fôlha 3 Nº 1052

JUSTICA DO TRABALHO

R. J. Cunha
05/08/74

[Signature]

Benedito Vieira Correia qualificado na reclamatória que move contra **Erige Engenharia Ltda**

e que originou o processo JCJ-nº 505/74, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e acatamento costumeiro a digna presença de vossa Excelência, requer a execução da sentença ou do acordo de fls. e que condenou a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 327,20

Esclarece que a referida sentença já transitou em julgado e pede contagens de juros e correção monetária.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de Agosto de 1.974

[Signature]
CPF-021497451

CPF-002873261

CONCLUSÃO

Nesta data, faço

presentes autos, ao

Snr. Presidente...

Goiânia, 07 de

agosto

74



Secretário

O pedido de ffo refo
fa ffo ob ffo do despacho
de p. 7. A Secretaria p/ cum.
p. b. com vigência.
data supra.


9
Pauze

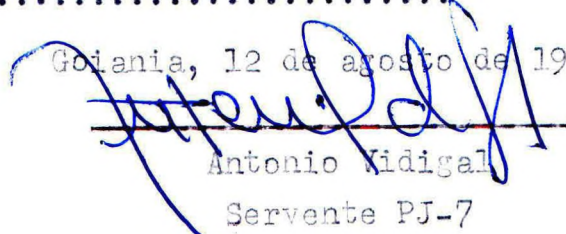
Proc. 505/74

Recte. Benedito Vieira Correia
Recdo Erige Engenharia Ltda

Calculo até 8v.

Sentença	327,20	-	327,20	
Juros:	<u>327,20 x 6% x 4.....</u>		<u>6,54</u>	333,74.
	1200			
Custas processuais.....			32,30	
Emolumentos				
Atos da Secretaria.....			0,58	
Atos do Juiz.....			5,90	
Contadoria.....			14,75	
Oficial de Justiça			<u>11,80</u>	<u>65,33</u>
Despesas judiciais				
Citação			<u>8,00</u>	<u>8,00</u> 472,40

Goiania, 12 de agosto de 1974


Antonio Vidigal

Servente PJ-7

CERTIDÃO

Certifico que foi extraído o competente
mandado, o qual entreguei ao Sr. Oficial

de Justiça

G. L. L. L.

16-8-74

Jaeger

nome do Secretário

10
Pena

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na
forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia(GO)

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado,
passado a favor de BENEDITO VIEIRA CORREA

, em seu cumprimento notifique, cite,

ENGENHARIA LTDA.- ERIGE, para pagar, em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$472,40

, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas
nos termos da decisão proferida. no

processo JCJ- 505/74

cujo inteiro teor é o seguinte:-

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por
unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de
condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de
Cr\$327,20, referente a parcela de aviso prévio e salário fa-
mília de cinco filhos.

Custas, pela reclamada no valor de Cr\$32,30."

Cálculos -

fls. anexas.

%%%

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 14 de

agosto

de 19 74

Eu,

D. Amaro

, Chefe de

Secretaria, datilografei e subscrevi.

ERIGE ENGENHARIA LTDA.-

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado:

Av. F, esq. c/ Av. 230-Setor Oeste

Mod. 27

N e s t a.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,
me dirigi ao endereço constante do mandado e, sendo
notificação

ai, deixei de fazer a citação, porque
a firma reclamada não se encontra
mais naquele endereço.

Goiânia, 23 de agosto de 1974

Officinal
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço presentes autos, ao

Ex. Presidente,

Goiânia, 18 de Setembro de 1974

Daniel de Azevedo

Secretário

Em face da certidão
supra, registra o informante o
que entende de direito.

19.9.74
Daniel de Azevedo

Ciente
Go-23.9.74
[assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição
Goiânia, 27 de Setembro de 1974

Daniel de Azevedo

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

S. pondera.
26/9/74

11
Pereira

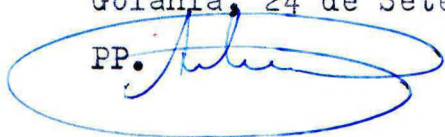
Processo nº 25/9/74
Data 12 N° 1.841
JUNTA DO TRABALHO

BENEDITO VIEIRA CORREIA, qualificado na reclamação que move contra a firma ERIGE- Engenharia Ltda,- processo nº JCJ-505/74, pelo advogado, abaixo assinado,- (mandato nos autos), vem mui respeitosamente frente a vossa Excelência fornecer o endereço de onde se encontra atualmente a recalamada e requerendo seja expedida nova notificação, via de carta precatória no seguinte endereço.-

PRECATORIA

AV. HEITOR BELTRÃO Nº 90 - TIJUCA
GUANABARA = RIO DE JANEIRO

Nêste Têrmos,
Pede deferimento.
Goiânia, 24 de Setembro de 1.974

PP. 

CONCLUSÃO

Nesta data, foi *presentes* autos, ao

Snr. Presidente

Goiania

27 de

Setembro

74

8 anos

Secretário

Expediente Carto
Receitoria citatória
Go. 30/9/44
[Signature]

12
Dauves

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA -

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e, dirigida a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento da Guanabara - Rio de Janeiro.

O DOUTOR HERACITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei.

FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guanabara - Rio de Janeiro, ou a quem suas vezes fizer ou o conhecimento desta haja de pertencer, que, transita por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida por Benedito Vieira Correa contra Engenharia Ltda - Erite, estando em fase de execução, devendo o reclamado ser notificado que tem o prazo de quarenta e oito (48) horas, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$472,40 (quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao principal e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCG-nº505/74, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$327,20, referente a parcela de aviso prévio e salário família de cinco filhos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$32,30. - Cálculo - fls. anexas.

Assim mandei passar a presente precatória que lhe sendo apresentada será servido por-lhe seu respeitável CHIEF e, em seu cumprimento faça notificar a pessoa do reclamado citado à Av. Heitor Beltrão, nº 90 - Tijuca - Guanabara - Rio de Janeiro, do inteiro teor da precatória executória.

Assim V.Exª. mandando cumprir a esta precatória estará fazendo justiça às partes e a esta Junta especial' merecê.

DADA E PASSADA NESTA JUNTA, aos 07 de outubro de 1974.

Eu,

Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

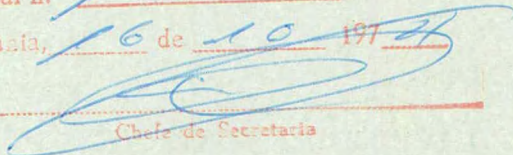
HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCG de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 12000.

Go.ânia, 16 de 10 1974


Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
Cartera precatória, dig. 940.1/uo.
11 de 1974
Gaudes
Secretário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

P. J. — JCJ DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 11 / 11 / 74

Folha 22 N.º 2169

JUSTIÇA DO TRABALHO

13
peru

DISTRIBUIÇÃO

Ofício N.º

em 22 de outubro de 1.974

Do Distribuidor dos Feitos da Justiça do Trabalho em São Paulo

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ-GOIANIA-

Assunto: Distribuição de carta precatória

J. S. v. r. h.
ao int. m. b.
I.
11-11-74
[assinatura]

Referência:

Reclamante: BENEDITO VIEIRA CORREA

Reclamada: ENGENHARIA LIMITADA - ERIGE

MM. Juiz.

Informo a V. Exa. que a carta precatória constante da referência supra foi distribuída, nesta data à^{14a}..... Junta de Conciliação e Julgamento desta Comarca, sob N.º.....⁸⁰⁷¹⁰.....

Na oportunidade, apresento a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[assinatura]

Distribuidor

Certidão

Certifico que neste
data o advogado do recbo
ficou ciente.

fo. 13-11-74

James Donnan
Secretário



2181-74

JUSTIÇA DO TRABALHO



14
Dauer

22a PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N.º 2181-74

Resultado :

Valor

CUSTAS CR\$

RTE: Benedito Vieira Borreia

RDO: Engenharia Stda - Brige

OBJETO: Carta Precatória da JCT - Goiânia

AUDIÊNCIA

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro
de 1974, nesta cidade Rio de Janeiro e na

Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento

autuo a Carta Precatória que
segue.

Thome Torres
Chefe de Secretaria
LUIZ ALFREDO THOME TORRES
Oficial Judiciário PJ 4



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

14a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SP

PROCESSO Nº

PROCESSO Nº

3149 / 74

OBJETO : C.PREC.EXECUTÓRIA DA JCJ DE GOIÂNIA -GO-

DISTRIBUIÇÃO

Nº 80710

VALOR :

DATA: 22-10-74

RECLAMANTE :

BENEDITO VIEIRA CORRÊA

Endereço

ADVOGADO :

Endereço

RECLAMADO :

ENGENHARIA LTDA. ERIGE -

Endereço

Av...

(Guanabara)

ADVOGADO :

Endereço

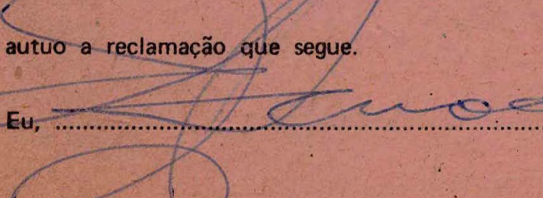
AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Secretaria da

14a. Junta de Conciliação e Julgamento de SP

autuo a reclamação que segue.

Eu, , Chefe de Secretaria, assino este termo.

oat

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-22 REG - DISTRIBUIÇÃO

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA -

Distribua - 00

São Paulo, 08/10/74

Proferência

DISTRIBUIÇÃO	
N.	80710
DATA	22/10/1974
A	14ª JUNTA
OBJETO	Execução
COM DOCUMENTOS	

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia em 08/10/74 a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guanabara- Rio de Janeiro.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

18 OUT 1974 020026

PROFESSOR
JURISTA
REGISTRO

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do

Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei.

FAZ SABER ao MM. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Guanabara- Rio de Janeiro, ou a quem suas vezes fizer ou o conhecimento desta haja de pertencer, que, transita por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, uma ação trabalhista movida por Benedito Vieira Correa contra Engenharia Ltda- Erige, estando em fase de execução, devendo o reclamado ser notificado que tem o prazo de quarenta e oito (48) horas, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$472,40 (quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao principal custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ-nº505/74, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$327,20, referente a parcela de aviso prévio e salário família de cinco filhos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$32,30." -Cálculo- fls. anexas.

Assim mandei passar a presente precatória que lhe sendo apresentada será servido pôr-lhe seu respeitável CUMpra-SE e, em seu cumprimento faça notificar a pessoa do reclamado citado à Av. Heitor Beltrão, nº 90 - Tijuca - Guanabara- Rio de Janeiro, do inteiro teor da precatória executória.

Assim V.Exª. mandando cumprir a esta precatória estará fazendo justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

DADA E PASSADA NESTA JUNTA, aos 07 de outubro de 1974.

Eu, Daniel Soares

Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiânia

3. A. D. ...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

A. Camargo
de
Paulista
Juliz-
Presidente

74

1801 N18K 05005E
T.R.T. 05 18.7
JUL 1964
PORT OF SPAIN
BATH

SERVICE DE COMMUNICATIONS
AN

CONCT 1570

Chate de Surinam

25 10 4 197



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

[Handwritten signature and initials]
12
Oliveira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. JUIZ PRESIDENTE.

Em SP.25.10.74

.....
Chefe de Secretaria

CASSO O DESPACHO EXARADO A FLS.2vº,
PRODUTO DE AÇODAMENTO. REMETA=SE A PRECA
TORIA PARA CUMPRIMENTO, NO ESTADO DA GUA
NABARA, DOMICÍLIO DO RECLAMADO.

São Paulo, 25.10.74

[Handwritten signature]
JUIZ DO TRABALHO

I. R. I. 1.ª REGIÃO	DISTRIBUIDA A
S. R. D.	22ª JUNTA
DISTRIBUIDOR	Em 21/11/74
N.º PROT. 747	JUIZ-DISTRIBUIDOR
EM 20/11/74	

22.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JULGAMENTO 99 EST. DA GUARAPUAVA

22 NOV 1974

PROTÓCOLO N.º

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho,
foi expedido o mandado de Cit. Per e Aval - Cr\$ 472,40
Rio de Janeiro, 26/11 / de 1974

Sandra Bastos Ferreira e Silva
MECANÓGRAFA

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA AOS
PRESENTES AUTOS, do mandado,
antes e guia.

EM 16/12/74

LUIZ ALFREDO THOME TORRES
Oficial Judiciário PJ4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

22a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE MANDADOS JUDICIAIS
Ao Sr. Oficial

Em 31/12/74

PAULO DIAS LUZ
Of. Adm. 12-A

Proc. 2181/74

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido,
na forma abaixo:

O DOUTOR Adauto Frizas
JUIZ PRESIDENTE DA 22a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Manda ao Oficial de Justiça - Avaliador, a quem for este distribuído, passado
a favor de Benedito Vieira Correa

CITE a Engenharia Ltda -Erige

Av. Heitor Beltrão nº 90- Tijuca - GB

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 472,40 (quatrocentos e
setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos)

correspondente a: Cr\$ -x-x-x-x- relativos ao principal, Cr\$ -x-x-x-x-
referentes às custas da ação e Cr\$ -x-x-x-x- como prováveis juros moratórios,
correção monetária e despesas decorrentes da execução, a serem calculados a final, ou ga-
rantir o pagamento dessas parcelas, de conformidade com o que consta do Processo
n.º 2.181/74

CONFORME CARTA PRECATÓRIA(CÓPIA), ANEXA.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E
AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE
FORÇA POLICIAL.

Eu, Sandra F. e Silva Mello
datilografei, aos 25 dias do mês de novembro, de 1974

E eu, Thomé Torres
Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Paulo Humberto Filly

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento do
mandado retro, me dirigi à rua Helio Belfort
nº 90 e, sendo aí, citei o Executado,
pessoa do Sr. Paulo Amantillo
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
foi bem dada e perbu contra-fé.

Rio de Janeiro, 3 de Junho 1974

Orandy Vieira Torres
Oficial de Justiça Avaliador

OROANDY VIEIRA TORRES
Of. Justiça Avaliador Subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorrido o prazo
legal sem que o executado pagasse, ou garantisse a exe-
cução, retornei a EXECUTADO
e, sendo aí, depois de obedecidas as formalidades le-
gais, procedi à penhora e avaliação na forma determi-
nada, de acordo com o competente auto em anexo.

Do que, para constar, lavro a presente cer-
tidão que dato e assino.

Rio de Janeiro, 5/12/74

Orandy Vieira Torres
Oficial de Justiça Avaliador

OROANDY VIEIRA TORRES
Of. Justiça Avaliador Subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. 22.º fev - 2181/74

Aos 5 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e 74, na Horta Beltrão, n.º 90,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz Presidente da 22.ª Junta
de Conciliação e Julgamento d. 6.ª, na execução n.º 2181/74,
movida por Bernardo Viçoso Lima
contra Engenharia Way - Epide

para a cobrança da dívida de NCr\$ 472,40 (Quatrocentos e setenta e dois cruzeiros, quarenta centavos)
procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

NCr\$

- 1) Recibo em cheque contra
o Banco Nacional Brasileiro
S/A - Ag. MATRIZ - sob o
nº 778.244 na importância
de NCr\$ 472,40 (Quatrocentos e setenta e dois cruzeiros, quarenta centavos)

472,40

VALOR TOTAL

472,40

(Quatrocentos e setenta e dois cruzeiros, quarenta centavos)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas:

Orandy Vieira Torres
Oficial de Justiça Avaliador
ORANDY VIEIRA TORRES
Of. Justiça Avaliador Subst.

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e
feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo
de depositário o Sr.
(nacionalidade), (estado civil), (profissão)
residente n
(documento de identificação)
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão
dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento d

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto,
que assino com o depositário.

.....
Oficial de Justiça Avaliador

.....
Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e
Amândola Filho, dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Paulo
Amândola Filho, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de
que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Orandy Vieira Torres
Oficial de Justiça Avaliador

ORANDY VIEIRA TORRES
Of. Justiça Avaliador Subst.

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. 28ª Junta de Conciliação
e Julgamento d. 013

11 de Dezembro de 19 46

Orandy Vieira Torres
Oficial de Justiça Avaliador

ORANDY VIEIRA TORRES
Of. Justiça Avaliador Subst.

7
20
Dau

cef

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Filial da Guanabara

GUIA

Nº 36654

44272-6

DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA

3.ª VIA

Sr.

OROANDY VIEIRA TORRES

Vai à CAIXA ECONÔMICA depositar a quantia de Cr\$ 472,40 (Quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos)

(Por extenso)

que ficará à disposição da — Junta de Conciliação e Julgamento. (T. R. T.)

Em nome de 22ª JCJ - 2.181/74

RECLAMANTE: BENEDITO VIEIRA CORREA

RECLAMADO: ENGENHARIA LTDA. - ERIGE

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1974.

IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CEO 2 42 12

472,40 D22

oroandy V. Torres - Of. Just.

Mod. 201

OROANDY VIEIRA
Of. Justiça Avalia

1 doc. d
LUIZ ALFREDO THOME TORRES
Oficial Judiciário/PJ 4

Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem
que embargassem a sentença.

Em, 14 de 1 de 19 75

Thome
LUIZ ALFREDO THOME TORRES
Oficial Judiciário PJ4

CONCLUSÃO.

Faço os presentes autos conclusos ao dr.
Juiz Presidente.

Em 14 de 1 de 19 75

Thome
LUIZ ALFREDO THOME TORRES
Oficial Judiciário PJ4

Transfira-se o depósito e devolva-se a Carta Precatória.

Em 16.1.75

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA AOS
PRESENTES AUTOS, da cópia

do ofício.

EM 17, 1, 1975

LUIZ ALFREDO THOME TORRES
Oficial Judiciário PJ4

22a.

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

Ofício nº 22a. JCJ-GB 20/75

LUIS ALFREDO THOME TORRES
Oficial Judiciário P-4

Em 17 de janeiro de 1975

Senhor Gerente

Solicito de V. Sa. as providências necessárias no sentido de transferir o depósito efetuado em 12 de dezembro último, pela guia nº 44272-6, no valor de R\$ 472,40 (quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) nos autos do processo nº 22a. JCJ 2.181/74 em que são partes Benedito Vieira Correa e Engenharia Ltda. Erige, para estabelecimento de crédito oficial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à disposição do Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. os meus protestos de elevada estima e alta consideração

ADAUCTO FRIZAS

Juiz

Ilmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Assembléia

NESTA

TT./

0/0
28/30
20/30

Remessa

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

JCT de forçaria

Em 22/10/75

Thome Torres
LUIZ ALFREDO THOME TORRES
Oficial Judiciário PJ 4

Em 17 de Janeiro de 1975

Dei a baixa
fo. 30-1-75
encida w. Henry
Senhor Gerente

Aplicação de V. 82, as providências necessárias no sentido de transferir o depósito efetuado em 12 de dezembro último, pela Guia nº 1432-6, no valor de R\$ 175,40 (quatrocentos e setenta e dois cruzados e quarenta centavos) nos autos do processo nº 1012.1817/75, que são partes Benedito Vitorino e Responsabilidade Ltda. Erida, para estabelecimento de crédito oficial na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à disposição do Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Apresento o encargo para renovar a V. 82, os meus protestos de elevada estima e alta consideração

Informo do C.E.F. sobre a
transferência do depósito, a qual foi
efetuada.

Go. data 17/10/75
for. 20/10/75

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Assembléia
MSTA

TT



AVISO DE LANÇAMENTO

N. 23

DATA

31.01.75

Caixa Econômica Federal

Filial de Goiás

De: Ag. Central

Para: Junta de Conciliação e Julgamento

Comunicamos que nesta data fizemos o(s) seguinte(s) lançamento(s) a Crédito da conta 090.000-1

Histórico	Valor
Valor ref, ao av.139/75 de 24.01.75 ref. transf. p/ emissão da C/Depositos Judiciais TRT, em nome do Proc. nº 2181/74 em que são partes BENEDITO VIEIRA CORREA E ENCA. LTDA., Erige à disposição do Juiz Pres. da JCJ de Goiânia	472,40
Total Cr\$	472,40

Saudações

LEILA BARROS GARCÃO
Caixa II - Mat. 5618905

Chefe

Escriturário

mod. 04-077

24
Pavão

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	6 / 2 / 75
Folha	35 N° 158
JUSTIÇA DO TRABALHO	

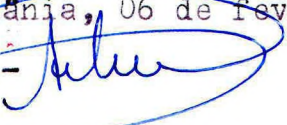
J. à Conclusão.
Go. 06.02.75
Jm. Lm. f. 1. 1. 1.

BENEDITO VIEIRA CORREIA, qualificado na reclamatória que move contra a firma ERIGE - Engenharia Ltda., processo JCJ-505/74, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos vem com o respeito e acatamento a digna presença de Vossa Exe^lencia requerer o levantamento da importancia de Cr\$333,74 (- trezentos e trinta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), depositado na Caixa Economica Federal do Estado da Guanabara, atravez da guia de recolhimento de deposito Judicial número 44272 de 12 de dezembro de 1.974 e na importancia de Cr\$ 472,40 incluindo custas processuais.-

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de fevereiro de 1.975.-

PP.- 

AGÊNCIA VISCONDE DE ITABORAÍ

Rua da Assembléia, 70 - Rio

CEF

25
Pereira

Filial da Guanabara

Caixa Econômica Federal

Em 06 de fevereiro de 1975

OFÍCIO Nº 203

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
GOIÂNIA - GOIÁS

P. J. - J. C. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 19 / 2 / 75
Folha 2 Nº 190
JUSTIÇA DO TRABALHO

R. J. à ordem CEF P. J. 110 / 75
12/2/75
[assinatura]

Comunicamos que em cumprimento ao
ofício nº 20/75 , de 17.01.75 , da 22ª Junta de
Conciliação e Julgamento do Estado da Guanabara ,
transferimos para a nossa congênera nessa cidade,
a importância de CR\$ 472,40 referente à guia
nº 44.272-6 TRT, em que são partes: BENEDITO VIEIRA
CORREA e ENGENHARIA LTDA. ERIGE

conforme n/aviso nº 139-E/75 remetido à fili
al da CEF de GOIÁS

Aproveitamos a oportunidade para a
presentar a V.Exa. os nossos protestos da mais ele-
vada consideração.

[assinatura]
Maria Juliana Luzardo de Castro
Advogada - Mat. 6960505

jns/jjm

GERENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GERENTE
13 FEV. 1975
DILSON DE MOURA
Mat. 8686,808

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar nos presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Goiânia, 19 de

02

75

João Lourenço

Voluntária informação
do C.E.F., agência do
Cappil, a respeito da
transferência de crédito aqui
noticiada. Feita, à con-
clusão.

Go, 19/2/75

J - 2

1126
[Signature]

I N F O R M A Ç Ã O E C O N C L U S Ã O

MM. Juiz Presidente:

Atendendo o despacho de V. Exe. ,
exarado às fls. 25 verso, informo-lhe que
a importância de R\$ 472,40 remetida a esta
Junta, pela sua congênere do Estado da Gua
nabara, através da C. E. F., encontra-se
creditada na Conta 90.000-1, conforme se
verifica do aviso de lançamento de fls. 23
destes autos, expedido pela agência Central,
desta Capital.

Respeitosamente.

Go. 05/03/75

[Signature]

P/ Diretor de Sec.

*Defiro o pedido
de fls. 24. Expeço-se a favor
do autor quanto ao levantamento
de quantia e que tem direito
(v. fls 9).*

Go. 05/3/75

[Signature]

[Large handwritten flourish]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Colônia-Goiás.

C/C.90.000-1.

LEVANTAMENTO

70/75.

Senhor Gerente:

O Sr. Antonio Vidigal, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
Caixa Econômica Federal de Goiás
vai a essa agência do Banco do Brasil, S/A, levantar a importância de NCr\$ 73,33 (setenta e três cruzeiros e trinta e três centavos). aí em depósito judicial desde o dia 24/01/75 segundo o processo n.º JCJ- 505/74, de reclamação postulada por Benedito Vieira Correia contra Brige. Engenharia, Ltda., sendo depositante Junta de Conciliação e

Julgamento de Colônia-Goiás

Saudações

Colônia, 11 de março de 1975.

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr. Caixa Econômica Federal de Goiás.
Gerente da Agência do Banco do Brasil, S/A.
Em mãos.

pfo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 505/74

Guia n.º 101/75.

Reclamante — Benedito Vieira Correia

Reclamado — Erige- Engenharia Ltda.

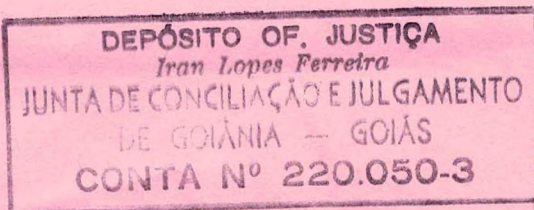
O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros).
, para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|------|
| 1 — Principal | Cr\$ |
| 2 — prestação do acôrdo de fls..... | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | | |
|---|------|-----------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | 8,00 |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ | |
| 5 — Ao perito | Cr\$ | |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ | |
| 7 — | Cr\$ | |
| TOTAL DO DEPÓSITO : | | Cr\$ 8,00 |



RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

..... Goiania, 11 de março de 19 75
Chefe de Secretaria

Banco do Brasil S/A. Ag. Av. Anhang. centro.

01 - DATA DO VENCIMENTO 11/03/75	02 - PROCESSO Nº 505/74	03 - CPF OU CGC	04 - GUIA Nº 216/75
-------------------------------------	----------------------------	-----------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Erige Engenharia Ltda.x.x.x

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Av. F. S. Oeste.
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Goiania-Goias.

03 SIGLA DA U. F. Co.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

2.
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS 1450	33,03(ATJ)
02 CUSTAS 1505	32,30(S).
03 TOTAL	65,33

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Junta de Conciliação e Julgamento-Goiania

09 - RECLAMANTE
Benedito Vieira Correia

10 - RECLAMADO
Erige - Engenharia Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

PFO. 1292 MAR 13

65,33 R\$

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 20/72

MODELO SRF / CIEF 00.15

Banco do Brasil S/A. Ag. Av. Anhang. centro.

01 - DATA DO VENCIMENTO 11/03/75	02 - PROCESSO Nº 505/74	03 - CPF OU CGC	04 - GUIA Nº 216/75
-------------------------------------	----------------------------	-----------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Erige Engenharia Ltda.x.x.x

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Av. F. S. Oeste.
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Goiania-Goias.

03 SIGLA DA U. F. Co.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS 1450	33,03(ATJ)
02 CUSTAS 1505	32,30(S).
03 TOTAL	65,33

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Junta de Conciliação e Julgamento-Goiania

09 - RECLAMANTE
Benedito Vieira Correia

10 - RECLAMADO
Erige - Engenharia Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

PFO. 1292 MAR 13

65,33 R\$

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 20/72

MODELO SRF / CIEF 00.15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Colônia-Goias.

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

70/75.

O Sr. Antônio Vidal...
vai a essa agência do Banco do Brasil, S/A, levantar a importância de NCr\$ 73,33 (setenta e três cruzeiros e trinta e três centavos). aí em depósito judicial desde o dia 24/01/75 segundo o processo n.º JCJ- 505/74, de reclamação postulada por Benedito Vieira Correia contra Briga- Engenharia Ltda., sendo depositante Junta de Conciliação e

Julgamento de Colônia-Goias.

Saudações

Colônia, 11 de março de 1975.

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr. Caixa Econômica Federal de Goiás.
Gerente da Agência do Banco do Brasil, S/A
Em mãos.

pfo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

0/C.90.000-1

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

nº 69/75.

O Sr. Benedito Vieira Correia, S.A., S.A.
Caixa Econômica Federal de Goiás,
vai a essa agência do Banco do Brasil, S/A, levantar a importância de NCr\$ 333,74 (trezentos
e trinta e três cruzeiros e setenta e quatro cent) aí em depósito judicial desde
o dia 25/02/75 segundo o processo n.º JCJ- 505/74, de reclamação postulada
por Benedito Vieira Correia contra Briga-
Engenharia Ltda., sendo depositante Junta de Conciliação
Julgamento, Colônia-Goiás.

Saudações

Colônia, 11 de março de 1975.

Ao Ex.º Sr. Caixa Econômica Federal de Goiás,
Gerente da Agência do Banco do Brasil, S/A
Em mãos.

JUIZ DO TRABALHO

PFO.

Departamento de Imprensa Nacional —



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

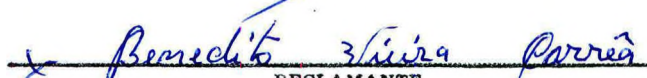
Proc. J.C.J. nº. 505/74.

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Benedito Vieira Correia.x.x.x.x
(Representação quando houver)
e o reclamado Erice- Engenharia Ltda.x.x.x.x.x.x e por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente
decisão proferida
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 333,74.
(trezentos e trinta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos)
relativa ao Proc. J.C.J. nº 505/74.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE

RECLAMADO

1234
Chas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- GOIÂNIA -

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de abril de 19 75



Chefe de Secretaria

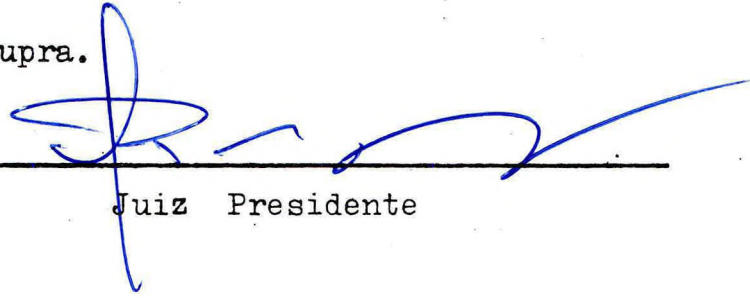
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data Supra.



Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 505/74

Guia n.º 101/75.

Reclamante — Benedito Vieira Correia

Reclamado — Erige- Engenharia Ltda.

O Reclamante vai à Caixa Econômica Federal de Goiás :
desta cidade receber a
importância de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros).

), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|------|
| 1 — Principal | Cr\$ |
| 2 — prestação do acôrdo de fls..... | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|-----------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ 8,00 |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |
| TOTAL DO DEPÓSITO :..... | Cr\$ 8,00 |

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do
Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

.....Colônia, 11 de março de 19 75

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 505/74

Guia n.º 101/75.

Reclamante — Benedito Vieira Correia

Reclamado — Erigo- Engenharia Ltda.

O Reclamante vai à Caixa Econômica Federal de Goiás desta cidade receber a importância de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros).

), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|------|
| 1 — Principal | Cr\$ |
| 2 — prestação do acôrdo de fls..... | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|-----------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ 8,00 |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |
| TOTAL DO DEPÓSITO | Cr\$ 8,00 |

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

..... Colônia, 11 de março de 19 75

Chefe de Secretaria